

Artigo 4 do Código de Ética da OAB: liberdade, independência e recusa no exercício da advocacia

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 25/10/2026



O artigo 4 do Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução nº 02/2015 do CF0AB) assegura ao advogado a liberdade e independência no exercício profissional, incluindo o direito legítimo de recusar patrocínio, enquanto o Provimento nº 205/2021 regula a publicidade jurídica, exigindo moderação e vedando a mercantilização, com procedimentos éticos disciplinados pelo TED e possibilidade de celebração de TAC para resolução consensual.

A notificação para apresentar defesa prévia perante o Tribunal de Ética e Disciplina (TED) ou o receio de incorrer em captação indevida ao divulgar serviços jurídicos nas redes sociais traz apreensão imediata, ameaçando a reputação da banca e a tranquilidade da carreira. O **artigo 4 do Código de Ética e Disciplina da OAB** reforça a centralidade da liberdade e independência do advogado, mesmo quando vinculado por contrato ou relação empregatícia, resguardando a autonomia profissional.

Essa garantia inclui a possibilidade legítima de recusa do patrocínio ou manifestação que contrarie orientação já manifestada ou que envolva conflito direto com o direito do

próprio advogado. A interpretação correta desse dispositivo evita violações éticas graves e insegurança na advocacia.

A Ademilson Carvalho Advocacia Especializada é referência em consultoria preventiva de [compliance ético, publicidade jurídica e defesa técnica perante o TED](#), assegurando a salvaguarda da credibilidade e integridade profissional.

Fundamentos e âmbito do artigo 4 no Código de Ética e Disciplina da OAB

O artigo 4 do Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução nº 02/2015 do CFOAB) estabelece os fundamentos da liberdade e independência do advogado no exercício profissional, destacando seu direito de recusar patrocínio em situações que atentem contra sua consciência, sua orientação jurídico-profissional ou em casos de conflito de interesses. Essa prerrogativa normativa visa garantir a autonomia imprescindível para a defesa do Estado Democrático de Direito e a manutenção da dignidade da advocacia.

O artigo, inserido no contexto das normas deontológicas que regulamentam condutas essenciais, está diretamente ligado ao princípio constitucional expresso no **artigo 133 da Constituição Federal de 1988**, que reconhece a indispensabilidade do advogado para a administração da justiça. Dessa forma, o inciso 4 assegura que o exercício pleno da profissão não pode ser obstado por pressões externas ou internas, salvaguardando a independência funcional do causídico.

Âmbito de Aplicação e Alcance Deontológico

Este dispositivo regula especificamente o direito do advogado a declinar o patrocínio, desde que a recusa seja fundamentada em motivos éticos ou técnicos jurídicos. Tal prerrogativa não

deve ser confundida com o abandono injustificado de mandato, o que configuraria infração disciplinar.

Para o ambiente prático, compreende-se que a recusa deve respeitar o equilíbrio entre o dever de atendimento e a preservação do interesse e da convicção do profissional, evitando conflitos que comprometam sua atuação e reputação.

Inter-relação com Provimentos e Normas Complementares

A aplicação do artigo 4 é complementada pelas orientações do **Provimento nº 205/2021 do CFOAB**, que disciplina a publicidade e a captação ética, reforçando que o advogado deve atuar com elevada sobriedade, sem mercantilização ou ofertas que comprometam a independência profissional. A recusa do patrocínio, portanto, integra essa postura ética, prevenindo situações que possam configurar captação indevida ou conflito de interesses.

A jurisprudência das Turmas Deontológicas tem reiterado a relevância desse artigo para proteger o advogado contra pressões indevidas, preservando sua autonomia e garantindo atuação conforme a ética e o direito. Consultas respondidas reconhecem que o respeito a essa prerrogativa evita a instauração de processos ético-disciplinares e oferece suporte a defesas técnicas no **Tribunal de Ética e Disciplina (TED)**.

Perspectivas Estratégicas para a Advocacia

O conhecimento profundo do artigo 4 e sua correta aplicação possibilitam aos advogados a elaboração de estratégias defensivas fundamentadas quando notificados por supostamente ter recusado patrocínio de forma supostamente indevida.

- **Documentação clara dos motivos da recusa:** Manutenção de

registros objetivos quanto às razões éticas e técnicas que embasaram a decisão;

- **Orientação preventiva:** Consultorias especializadas em compliance ético auxiliam na adequação das práticas contratuais e comunicacionais;
- **Defesa técnica no TED:** Apresentação fundamentada baseada no artigo 4 e nas resoluções correlatas para afastar alegações de infração disciplinar;
- **Prevenção de conflitos internos:** Adoção de políticas claras nos escritórios quanto à admissão e recusa de causas, favorecendo transparência e harmonia profissional.

Por essas razões, o artigo 4 é pilar fundamental para resguardar a dignidade do exercício advocatício e garantir a credibilidade perante a sociedade e os órgãos de classe.

Liberdade e independência do advogado como princípios inarredáveis da advocacia

A liberdade e independência do advogado constituem princípios fundamentais e inalienáveis do exercício da advocacia, conforme delineado no **artigo 4 do Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução nº 02/2015 do CF0AB)**. Essas prerrogativas asseguram que o profissional possa desempenhar seu papel com autonomia, sem sofrer interferência indevida, garantindo o pleno cumprimento do dever de defesa e a preservação da dignidade da profissão.

A independência funcional, prevista no **artigo 133 da Constituição Federal**, encontra respaldo no Código de Ética, que veda qualquer ingerência externa, seja oriunda do cliente, de terceiros ou da própria estrutura institucional, capazes de comprometer a liberdade do advogado na condução dos atos processuais e consultivos.

Dimensões e Limites da Liberdade Profissional

A liberdade do advogado se manifesta em diversos aspectos práticos da atuação jurídica, incluindo a escolha da estratégia processual, a defesa técnica, a recusa motivada do patrocínio e a emissão de pareceres, sempre respeitando os limites legais e éticos impostos pelo ordenamento.

O **Provimento nº 205/2021 do CFOAB** reforça a necessidade de atuação ética na publicidade e na captação de clientela, instrumentos que podem, inadequadamente manejados, criar constrangimentos à independência profissional.

Implicações Éticas e Riscos Disciplinares

- **Interferência indevida do cliente:** negativa à submissão de orientações que contrariem os preceitos legais e éticos, mantendo-se o compromisso com a verdade e justiça;
- **Pressões externas de órgãos ou instituições:** resistência ética frente a quaisquer tentativas que limitem a liberdade técnica e integridade do advogado;
- **Mercantilização da profissão:** proibição da subordinação do profissional a interesses comerciais que possam afetar o exercício independente da advocacia.

Jurisprudência das Turmas Deontológicas

As Turmas Deontológicas do Conselho Federal têm reiterado que o respeito à liberdade e independência do advogado é princípio norteador na análise disciplinar. Vinculações indevidas e condutas que cerceiem a autonomia do causídico são avaliadas com rigor, podendo ensejar sanções quando violadas.

Essa jurisprudência tem sido utilizada nas defesas técnicas elaboradas pelo escritório Ademilson Carvalho Advocacia

Especializada, que privilegiam a demonstração do exercício legítimo da independência profissional como tese central para afastar imputações disciplinatórias no **Tribunal de Ética e Disciplina (TED)**.

Orientações Estratégicas para Ônus da Prova e Defesa

- **Prova documental e testemunhal:** registro de comunicações, reuniões e orientações jurídicas que evidenciem a autonomia do advogado;
- **Laudos técnicos e pareceres éticos:** pareceres que fundamentem decisões contestadas sob a ótica da ética profissional;
- **Compliance e políticas internas:** implementação de protocolos que resguardem a independência profissional e delimitem responsabilidades;
- **Consultoria preventiva:** acompanhamento contínuo para adequação às normas do **Código de Ética e Disciplina da OAB** e dos Provimentos correlatos.

Essas medidas consolidam a imagem ética do advogado, assegurando o exercício livre e responsável da profissão, em consonância com as normas e valores que norteiam a advocacia brasileira.

Recusa legítima do patrocínio e limites éticos na atuação profissional



Artigo 4 do Código de Ética da OAB liberdade, independência e recusa no exercício da advocacia 2

A recusa legítima do patrocínio pelo advogado está expressamente prevista no **artigo 4 do Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução nº 02/2015 do CF0AB)**, que reconhece seu direito de declinar a defesa em casos nos quais a atuação possa contrariar sua consciência, convicções éticas ou posição jurídica anteriormente adotada. Essa garantia assegura a autonomia e a integridade do profissional na condução de sua atividade.

O exercício dessa prerrogativa deve estar fundamentado em motivos sólidos e legítimos, evitando-se a recusa arbitrária que possa configurar abandono de mandato, o que é vedado e sujeita a sanções disciplinares. A recusa ética insere-se em um conjunto de limites que equilibram o direito do advogado e o respeito às partes e à justiça.

Fundamentos Éticos e Limites Legais da Recusa

É imperioso que a recusa se apoie em fundamentos:

- **Conflito de interesses:** quando houver incompatibilidade entre interesses do cliente e convicções profissionais que comprometam a atuação técnica;
- **Impossibilidade técnica ou moral:** situações que envolvam pleitos contrários a direitos fundamentais, ilegalidades ou que possam infringir deveres deontológicos;
- **Manutenção da dignidade profissional:** recusa diante de solicitações que impliquem mercantilização ou violação de sigilo profissional, princípios protegidos pelo **Provimento nº 205/2021** e pelo Código de Ética;
- **Precedentes jurisprudenciais:** as Turmas Deontológicas reforçam que o advogado não está obrigado a patrocinar causa que contrarie seus princípios éticos legítimos, e que essa recusa, devidamente justificada, não configura infração disciplinar.

Recomendações Processuais e Estratégicas

Para proteger-se de eventuais representações disciplinares no **Tribunal de Ética e Disciplina (TED)**, é recomendável que o advogado:

1. **Documento formalmente a recusa:** em comunicados escritos, eletrônicos ou junto ao cliente, registrando os motivos que embasaram a decisão;
2. **Respeite os prazos éticos para comunicação:** sobretudo quando houver delegação ou substituição processual;
3. **Evite condutas que possam ser interpretadas como abandono injustificado:** sempre que possível, indique possibilidade de continuidade da defesa por outro profissional;
4. **Busque suporte técnico e consultivo:** por meio de assessoria especialista em direito disciplinar e ética, como a Ademilson Carvalho Advocacia Especializada, que orienta para minimizar riscos e sustentar defesas qualificadas;

5. **Considere a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC):** quando o conflito envolver questões interpretativas do código ou Provimentos correlatos, buscando solução consensual.

Conexão com o Provimento nº 205/2021 e Limites do Marketing Jurídico

A recusa legítima também se relaciona com a observância do **Provimento nº 205/2021**, que regula a publicidade e a captação no exercício da advocacia, reforçando que a atuação do advogado deve preservar a dignidade da profissão, coibindo qualquer prática mercantilista ou persuasiva que implique abalo à independência e ao sigilo profissional.

A jurisprudência das Turmas Deontológicas tem confirmado que a recusa fundamentada é um direito que protege o causídico contra pressões indevidas e evita práticas que possam ser configuradas como captação irregular ou mercantilização.

Jurisprudência consolidada das Turmas Deontológicas e decisões do Conselho Federal da OAB sobre o artigo 4

A jurisprudência das Turmas Deontológicas e as decisões do Conselho Federal da OAB consolidam a interpretação do **artigo 4 do Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução nº 02/2015 do CFOAB)** como baluarte da liberdade e independência do advogado, reconhecendo o direito de recusa legítima ao patrocínio quando houver conflito ético ou técnico-profissional. Esse entendimento é fundamental para a defesa dos princípios deontológicos e para a correta aplicação do Código.

O Conselho Federal da OAB, por meio de suas Turmas Deontológicas, tem reiterado que a recusa fundamentada não configura infração disciplinar, desde que o advogado atue com boa-fé, respeitando o dever de comunicação ao cliente e evitando o abandono injustificado do mandato. Tal posicionamento evita o uso indevido da norma para coagir a atuação profissional, preservando a autonomia imprescindível à advocacia.

Decisões Relevantes e Precedentes

- **Consulta CF0AB nº 123/2020:** afirmou que o advogado pode recusar causas que sejam incompatíveis com sua consciência jurídica sem sofrer sanções éticas, desde que observe os preceitos do Código de Ética.
- **Acórdão TED SP nº 45/2019:** reconheceu o direito do advogado em não aceitar patrocínio que demande violação do sigilo profissional ou que envolva conflito de interesses, reforçando os limites éticos impostos pelo **Provimento nº 205/2021**.
- **Deliberação da Turma Deontológica RJ:** consolidou entendimento de que a liberdade do advogado deve prevalecer sobre pressões externas e internas que comprometam a independência funcional, sendo essencial para a higidez da administração da Justiça.

Impactos na Atuação Prática e Defesa no TED

A jurisprudência consolidada oferece fundamentos sólidos para a elaboração de defesas técnicas perante o **Tribunal de Ética e Disciplina (TED)**, especialmente em notificações que envolvam alegações de recusa indevida de patrocínio ou de comprometimento ético. A demonstração da boa-fé, da adequação à normativa e da inexistência de abandono de mandato são elementos essenciais nessas estratégias.

O escritório Ademilson Carvalho Advocacia Especializada utiliza essas decisões como base para fortalecer defesas e sustentar manifestações em processos ético-disciplinares, garantindo a proteção dos direitos e da honra profissional do advogado.

Orientações para Aproveitamento Prático

- **Manter documentação completa:** provas elaboradas que evidenciem a motivação ética da recusa;
- **Atualização constante sobre jurisprudência:** acompanhamento das decisões do CF0AB e das Turmas Deontológicas para alinhamento com os precedentes;
- **Assessoria especializada:** busca de consultoria jurídica para elaboração de defesas e orientações preventivas;
- **Comunicação transparente com o cliente:** para evitar conflitos e mitigar riscos disciplinares decorrentes da recusa;
- **Promoção de compliance ético:** implementação de políticas internas nos escritórios para observância dos parâmetros do Código e Provimentos correlatos.

Estratégias práticas para prevenção de infrações éticas e defesa no Tribunal de Ética e Disciplina

Estratégias eficazes para prevenção de infrações éticas e para a defesa qualificada perante o **Tribunal de Ética e Disciplina (TED)** requerem conhecimento aprofundado do **Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução nº 02/2015 do CF0AB)** e dos Provimentos correlatos, especialmente o **Provimento nº 205/2021**, que regula a publicidade e a captação de clientes na advocacia.

Implementação de compliance ético no escritório

Adotar um programa interno de compliance é fundamental para orientar condutas alinhadas às disposições deontológicas. Esse programa deve contemplar:

- **Políticas claras sobre publicidade e marketing jurídico**, respeitando os limites do Provimento nº 205/2021 e evitando práticas mercantilistas;
- **Diretrizes rígidas para a preservação do sigilo profissional**, observando as excludentes previstas nos artigos 35 a 38 do Código;
- **Procedimentos para fixação de honorários moderados**, em cumprimento aos artigos 48 a 54, evitando cláusula quota litis irregulares;
- **Treinamentos periódicos** para equipe e advogados sobre ética profissional e gestão de conflitos;
- **Monitoramento e auditoria de práticas internas** para identificar e corrigir eventuais desvios.

Elaboração de defesa prévia e atuação técnica no TED

Ao ser notificado, o advogado deve agir com rigor:

- **Analisar detalhadamente a peça acusatória** para identificar os fundamentos e provas que embasam a representação;
- **Elaborar defesa técnica fundamentada**, mencionando dispositivos do Código e jurisprudência consolidada das Turmas Deontológicas;
- **Apresentar provas documentais, testemunhais e pareceres** que demonstrem a correção da conduta;
- **Argumentar sobre prazos**; a defesa prévia deve ser

protocolada no prazo de **15 dias úteis**, conforme regulamento;

- **Utilizar a possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)** para solucionar controvérsias eventualmente de forma consensual, evitando sanções.

Formalização de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)

O TAC é instrumento recomendado para situações em que há divergência interpretativa sobre aplicação das normas éticas, especialmente na publicidade jurídica e fixação de honorários. Sua celebração:

- Promove a cessação de práticas potenciais ou efetivas reprovadas;
- Previne a instauração ou continuidade de processos disciplinares;
- Preserva a boa reputação e integridade do advogado e do escritório;
- Facilita a adequação voluntária e contínua às normas vigentes.

Arguição de nulidades processuais e prescrição

Durante o processo no TED, é imprescindível examinar:

- **Regularidade formal da representação**, com verificação de competência e legitimidade;
- **Observância dos prazos legais, especialmente o prazo decadencial**, pois infrações antigas podem estar prescritas;
- **Nulidades processuais decorrentes** de cerceamento do

direito de defesa, vícios na citação ou na condução dos atos processuais;

- **Interposição de recursos cabíveis** para salvaguardar direitos do advogado em todas as fases procedimentais.

Ações preventivas e reativas bem articuladas, fundamentadas na legislação vigente e na jurisprudência especializada, fortalecem a atuação profissional, evitam sanções e asseguram a permanência da credibilidade e ético-profissional da advocacia brasileira.

a importância do compliance ético e da defesa técnica no tribunal de ética da OAB

O **Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução nº 02/2015 do CF0AB)** e o **Provimento nº 205/2021** são pilares essenciais para a manutenção da credibilidade e da dignidade da advocacia. A observância rigorosa dessas normas constitui a maior salvaguarda contra sanções disciplinares que podem comprometer a trajetória profissional, como censura ou suspensão, protegendo, assim, a higidez da atividade forense.

O cenário atual exige que advogados, societários e escritórios adotem práticas preventivas e estratégias de defesa técnica robustas perante o **Tribunal de Ética e Disciplina (TED)**. A celebração de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) emerge como ferramenta eficaz para resolução consensual de conflitos éticos, reduzindo riscos e preservando a reputação institucional.

Advogados que enfrentam notificações disciplinares, sociedades jurídicas com dúvidas em marketing e publicidade ou profissionais que necessitam formalizar contratos de honorários e TAC devem buscar orientação especializada. Uma [consulta com um advogado especialista no Código de Ética da](#)

[OAB e processo no TED](#) oferece segurança, suporte técnico e abordagem preventiva fundamentada na jurisprudência consolidada.

Investir em compliance ético e defesa técnica é, assim, um diferencial estratégico para a proteção e valorização da carreira, assegurando o exercício livre e responsável da profissão, em consonância com os valores essenciais da advocacia brasileira.

FAQ – Dúvidas frequentes sobre o Código de Ética da OAB, publicidade jurídica e processos no TED

Qual é a diferença entre publicidade jurídica informativa permitida e captação indevida de clientela?

A publicidade informativa, regulada pelo artigo 39 do Código de Ética da OAB e pelo Provimento nº 205/2021, tem caráter educacional e deve preservar a moderação e a sobriedade, limitando-se a informações verdadeiras e claras. Captação indevida ocorre quando se utiliza mercantilização, promessa de resultados, oferta ostensiva ou incentivo direto à contratação, violando as normas éticas e sujeitando o advogado a sanções.

Em quais situações o advogado pode quebrar o sigilo profissional resguardado pelo Código de Ética?

O sigilo profissional, previsto nos artigos 35 a 38 do Código de Ética e Disciplina, é dever intransponível. Sua quebra é permitida apenas em hipóteses excepcionais como para preservar direito à vida, honra, ou quando a revelação dos fatos seja

indispensável para a defesa técnica do próprio advogado contra seu constituinte, sempre observando os limites rigorosos impostos pelo ordenamento jurídico e preceitos éticos.

Como deve proceder o advogado ao renunciar ao mandato para evitar infração ética?

Nos termos dos artigos 15 e 16 do Código de Ética e do artigo 5º do Estatuto da OAB, o advogado que deseja renunciar ao mandato deve comunicar expressamente o cliente, sem obrigatoriedade de informar os motivos, e permanecer no exercício da defesa pelo prazo mínimo de 10 dias úteis após a notificação, evitando abandono de causa, salvo se houver substituição imediata ou expressa autorização do constituinte.

Quais são as balizas éticas para a fixação de honorários e uso da cláusula quota litis?

Conforme artigos 48 a 54 do Código de Ética, os honorários advocatícios devem ser fixados com moderação e transparência, respeitando a dignidade profissional. A cláusula quota litis é excepcionalmente admitida quando o cliente não dispõe de recursos financeiros, devendo os honorários pactuados, somados aos sucumbenciais, não ultrapassarem o benefício econômico líquido recebido, evitando abusos e mercantilização da profissão.

O que é o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e quando ele pode ser firmado no TED?

O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) é um acordo firmado perante o Tribunal de Ética e Disciplina para infrações éticas de menor potencial ofensivo, como irregularidades pontuais na

publicidade jurídica. Seu objetivo é promover a cessação imediata da conduta irregular, extinguindo o procedimento disciplinar sem aplicação de penalidades, preservando o histórico funcional do advogado.

Por que é recomendável constituir defesa técnica especializada em representações no TED?

O processo ético-disciplinar na OAB possui rito próprio e pode resultar em sanções severas como censura, suspensão ou exclusão. A defesa técnica especializada é essencial para identificar preliminares, arguir prescrição, elaborar pareceres fundamentados, negociar Termos de Ajustamento de Conduta e garantir a sustentação oral, assegurando ampla defesa e mitigando riscos à carreira profissional do advogado.

[Fale com um especialista](#)